



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.103.285/0001-07 Fone: 3367-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Diandra Paula de

Chave de Autenticação Digital
1612-6058-852

Página
1 / 1

Solicitação de Credenciamento

Número: 1/2025

Emissão: 11/03/2025

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 13000 - SECRETARIA DA PESSOA IDOSA

Un. Orçam.: 13002 - PROMOÇÃO, INTEGRAÇÃO E PROTEÇÃO AO IDOSO

Centro de custo: 0040 - ATENÇÃO AO IDOSO

Descrição: Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOGLIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REQUERIDAS ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE REALIZEM SOLICITAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pelo período de até 12 (doze meses) meses, podendo ser renovado por mais 12 meses, ou, conforme determinação judicial.

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens			
Item	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	mês	171006 - Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas - Grau I Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - Grau de Dependência I - pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;	6.094,23000
2	mês	171007 - Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas - Grau II Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - Grau de Dependência II - pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada	6.531,60000
3	mês	171008 - Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas - Grau III Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - Grau de Dependência III - pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	7.212,10000
Total geral (R\$)			19.837,93

Diandra Paula de Oliveira
Diandra Paula de Oliveira
Analista Administrativo II
Secretaria da Pessoa Idosa
Mat. 56052

Claudir Maciel
Claudir Maciel
Secretário da Pessoa Idosa
Mat. 56119

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Balneário Camboriú (BC) possui parte significativa de sua população composta por pessoas idosas, sendo projetado no último censo do IBGE (2023) 25.595 pessoas com 60 anos ou mais.

Necessidade de credenciamento para atender inquérito civil nº 06.2021.00003458-0 que se refere a falta de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, sendo necessário que as famílias recorram às instâncias judiciais para ter acesso aos seus direitos. Compreende-se ainda a excepcionalidade do acolhimento institucional e os dispostos no Estatuto do Idoso, "art. 37º A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. § 1º - A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família".

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

Resposta ao inquérito civil nº 06.2021.00003458-0 que se refere a falta de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, sendo necessário que as famílias recorram às instâncias judiciais para ter acesso aos seus direitos.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Instituição de Longa Permanência credenciada obrigará-se-á a:

- a) Prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimentos clínicos subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) Manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas;

- c) Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas a partir de 60 anos de idade, masculino, feminino e transgênero.
- d) Possuir capacidade de atendimento às demandas de sofrimento psíquico e pessoas dependentes de substâncias psicoativas que se encontre em tratamento ambulatorial;
- e) A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de convivência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos disponibilizados pelo SUS, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames, internação hospitalar se a pessoa idosa não tiver responsável legal, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- f) Garantir equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- g) Possuir condições para acolher pessoas idosas em grau I, II e III de dependência;
- h) A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.
- i) Possuir instrumentos de avaliação em saúde, estudo social e psicológico de cada pessoa idosa, prontuário de saúde e ferramentas de interação, estimulação e acompanhamento terapêutico;
- j) Acompanhar, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;
- k) Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição credenciada e a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;
- l) Fornecer atendimento psicoterápico aos residentes, se necessário;
- m) Promover esclarecimentos multiprofissionais à família do residente;
- n) Sujeitar-se à fiscalização do serviço realizada pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú;
- o) Comunicar imediatamente à credenciante e à família da pessoa idosa eventual caso de fuga ou evasão;

- p) Atender a solicitação de acolhimento institucional, a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, imediatamente ou no prazo máximo de 24 horas;
- q) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, decorrentes de intercorrências médicas;
- r) Fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;
- s) O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo conforme a necessidade da pessoa idosa;
- t) Encaminhar relatório detalhado a cada período de 30 (trinta) dias, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;
- u) Fornecer todos os insumos necessários para a devido acolhimento, (material de higiene, alimentação, medicamentos disponibilizados pelo SUS);
- v) Responsabilizar pela segurança e integridade do residente, bem como, por possíveis episódios de auto e heteroagressão, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos;
- w) Manter a pessoa idosa acolhida até removê-la para outra Instituição de Longa Permanência, nos casos de descredenciamento;
- x) Manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço;
- y) O deslocamento da pessoa idosa, para a efetivação de internação e/ou retorno à família de origem será a encargo da Secretaria de Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú;
- z) ter em seu quadro de profissionais psicólogo e assistente social.

4 LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A solução existente já foi apontada pelo Ministério Público, através do credenciamento de Instituições de Longa Permanência (ILPIs). Atualmente o município possui a responsabilidade de gerir o Lar São Vicente de Paula devido intervenção judicial, através de quarenta e quatro (44) vagas. Contudo as vagas são insuficientes

para garantir a necessidade de acolhimento de todas às pessoas idosas deste município, principalmente em situação emergencial.

Ressalta-se que o município possui uma Comissão não remunerada responsável pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional para pessoas idosas e no momento existem quatro (04) pessoas aguardando vaga para acolhimento.

5 DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

5.1 Para credenciamento das instituições foram realizados três orçamentos com Instituições de Longa Permanência (ILPIs), sendo realizada a média de preço entre os três valores.

ITEM	DESCRIÇÃO	Complemento	VALOR MENSAL
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência I	R\$ 6.094,23
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência II	R\$ 6.551,61
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência III	R\$ 7.212,11

5.2 Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não.

Parágrafo único. Será admitido o credenciamento de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 200 km de distância da sede da Secretaria da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú e atendam às disposições deste Edital.

5.3 Credenciamento necessário para atender a demanda relativa a acolhimento institucional, considerando disposto na lei 10.741/2003, "art. 37º A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”.

5.4 Os interessados deverão preencher o requerimento do credenciamento, especificando o número do item, valor e capacidade de internação simultânea.

5.5 A instituição interessada deverá possuir capacidade mínima de 5 (cinco) vagas simultâneas no mês.

6 ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E CONTRATAÇÃO

Devido serem acolhimentos de situações emergenciais, não é possível estimar quantas vagas serão necessárias. No entanto, entre meados de 2023 e meados de 2024 aconteceram seis (06) acolhimentos.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O pagamento será através de mensalidade, enquanto a pessoa idosa estiver acolhida.

8 RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir às pessoas idosas acolhimento institucional, em caráter excepcional, quando necessário.

9 PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cumpra salientar que a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú será o órgão gerenciador, sendo responsável pela contratação, empenho, liquidação e pagamento da contratada.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foi identificada a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para os serviços pretendidos podem ser supridos apenas com o credenciamento ora proposta.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O presente credenciamento não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, entretanto deverá constar no TR a obrigatoriedade de descarte adequado junto às unidades sanitárias municipais.

12 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a solução ora escolhida atende a necessidade a que se destina, tornado plenamente viável a realização desse credenciamento.

CLAUDIR MACIEL
SECRETARIO DA PESSOA IDOSA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, em regime de acolhimento institucional, requeridas através do Ministério Público, Ordens Judiciais ou avaliação da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa do município de Balneário Camboriú, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado no interesse da administração ou conforme determinação judicial.

2. Fundamentação da Contratação

2.1 Credenciamento necessário para atender inquérito civil nº 06.2021.00003458-0 que se refere a falta de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, sendo necessário que as famílias recorram às instâncias judiciais para ter acesso aos seus direitos.

2.2 Compreende-se ainda a excepcionalidade do acolhimento institucional e os dispostos no Estatuto do Idoso, “art. 37º A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. § 1º - A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A solução proposta para atender à demanda de vagas em instituição de longa permanência consiste na contratação de entidades privadas por meio de um processo de credenciamento. Esse modelo permite que a Administração Pública escolha instituições qualificadas sem a necessidade de um processo licitatório tradicional, tornando o processo mais ágil e eficiente. Além disso, o credenciamento assegura a seleção de instituições que atendem a critérios estabelecidos previamente, garantindo a qualidade do serviço prestado.

3.2 Será admitido o credenciamento de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 200 (duzentos) km de distância da sede da Secretaria da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú e atendam às disposições deste Edital.

4. Requisitos da Contratação

4.1 Por se tratar de acolhimento de pessoas idosas em instituição de longa permanência, o prazo de acolhimento será por tempo indeterminado. Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não. Os valores médios foram obtidos através de pesquisas de preços com fornecedores.

4.2 Estima-se a contratação de até quarenta e cinco (45) vagas para pessoas idosas (60 anos ou mais) encaminhadas através de ações judiciais, requerimento do Ministério Público e

encaminhamentos da Comissão responsável pela análise e deferimento de vagas, conforme tabela demonstrativa:

Dos Graus de Dependência, de acordo com a Resolução – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005:

- a) Grau de Dependência I – pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) Grau de Dependência II – pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III – pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

Item	Descrição	Complemento	VALOR MENSAL
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas.	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência I	R\$ 6.094,23
2	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas.	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência II	R\$ 6.551,61
3	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas.	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência III	R\$ 7.212,11

4.3 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos que constam no edital de credenciamento.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

5.1 A presente contratação não se submete à obrigatoriedade de licitação exclusiva.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

6.1 No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de um serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é

recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

7. Modelo de execução do objeto

7.1 Ao realizar o processo para credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Contrato, cada entidade interessada aderirá às condições estabelecidas pelo Município de Balneário Camboriú, na instrumentalização do Contrato, demonstrando aceitá-las integralmente.

7.2 O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade.

8. Forma de critério de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização da análise da documentação que será anexada junto à plataforma BNC. As datas para a entrega dos documentos serão definidas no edital.

8.1 Habilitação:

8.1.1 Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos do representante legal do credenciado;

8.1.2 Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;

8.1.3 Anexo III – Ficha de identificação da pessoa jurídica candidata à prestação do serviço;

8.1.4 Declaração detalhada do perfil da instituição impressa em papel timbrado e assinado pelo representante legal, contendo suas especialidades de acompanhamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de acolhimento (processo de admissão, acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades obrigatórias e opcionais, etc);

8.1.5 Alvará Sanitário emitido por autoridade competente;

8.1.6 Apresentação de ato constitutivo da empresa;

8.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.8 Corpo Técnico – anexar: cópia do Diploma, Especialidade e o Registro na entidade de classe (EX: COREN);

8.1.9 Recursos Humanos – discriminar e quantificar cargo por categoria;

8.1.10 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda na sede do Município do Credenciado, com data atualizada;

8.1.11 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;

8.1.12 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com data atualizada;

8.1.13 Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;

8.1.14 Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;

8.1.15 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

SECRETARIA DA PESSOA IDOSA

9.1.11 Jamais cobrar por qualquer tipo de serviço diretamente às pessoas idosas acolhidas;

9.1.12O prestador de serviços fornecerá os relatórios solicitados pela equipe técnica / fiscal responsável, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar data da solicitação do mesmo.

9.1.13 O prestador de serviços deverá utilizar softwares disponibilizados pelo Município de Balneário Camboriú, para controle.

9.1.14 Permitir de profissionais da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI/BC) designados acessem as dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

9.1.14 Informar a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário onde mudança de sua diretoria e/ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

9.1.15 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador de serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo de toda espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para entidade pública credenciante / município de Balneário Camboriú.

9.1.16 A Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, Conselho Municipal da Pessoa Idosa fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações do possível credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

10. Dos serviços

10.1 Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento às pessoas idosas.

10.2 Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 À medida que a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa receber os documentos, procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido nas Cláusulas deste regulamento, decidirá pelo credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do término da data de entrega, salvo força maior ou caso fortuito.

10.3 A Instituição de Longa Permanência credenciada obrigará-se a:

10.3.1 Prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimentos clínicos subsidiário inerente à terapêutica adotada;

10.3.2 Manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas;

SECRETARIA DA PESSOA IDOSA

- 10.3.4 Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas a partir de 60 anos de idade, masculino, feminino e transgênero.
- 10.3.5 Possuir capacidade de atendimento às demandas de sofrimento psíquico e pessoas dependentes de substâncias psicoativas que se encontre em tratamento ambulatorial;
- 10.3.6 A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de convivência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos disponibilizados pelo SUS, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames, internação hospitalar se a pessoa idosa não tiver responsável legal, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.
- 10.3.7 Promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- 10.3.8 Garantir equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- 10.3.9 Possuir condições para acolher pessoas idosas em grau I, II e III de dependência;
- 10.3.10 A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.
- 10.3.11 Possuir instrumentos de avaliação em saúde, estudo social e psicológico de cada pessoa idosa, prontuário de saúde e ferramentas de interação, estimulação e acompanhamento terapêutico;
- 10.3.12 Acompanhar, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;
- 10.3.13 Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição credenciada e a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;
- 10.3.14 Fornecer atendimento psicoterápico aos residentes, se necessário;
- 10.3.15 Promover esclarecimentos multiprofissionais à família do residente;
- 10.3.16 Sujeitar-se à fiscalização do serviço realizada pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú;
- 10.3.17 Comunicar imediatamente à credenciante e à família da pessoa idosa eventual caso de fuga ou evasão;
- 10.3.18 Atender a solicitação de acolhimento institucional, a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, imediatamente ou no prazo máximo de 24 horas;
- 10.3.19 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, decorrentes de intercorrências médicas;
- 10.3.20 Fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;
- 10.3.21 O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo conforme a necessidade da pessoa idosa;
- 10.3.22 Encaminhar relatório detalhado a cada período de 30 (trinta) dias, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;

10.3.24 Fornecer todos os insumos necessários para a devido acolhimento, (material de higiene, alimentação, medicamentos disponibilizados pelo SUS);

10.3.24 Responsabilizar pela segurança e integridade do residente, bem como, por possíveis episódios de auto e heteroagressão, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos;

10.3.25 Manter a pessoa idosa acolhida até removê-la para outra Instituição de Longa Permanência, nos casos de descredenciamento;

10.3.26 Manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço;

10.3.27 O deslocamento da pessoa idosa, para a efetivação de internação e/ou retorno à família de origem será a encargo da Secretaria de Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú;

10.3.28 Ter em seu quadro de profissionais psicólogo e assistente social.

11. Prazo para acolhimento

11.1 Por se tratar de acolhimento de pessoas idosas em instituição de longa permanência, o prazo de acolhimento será por tempo indeterminado.

12. Estimativas do Valor da Contratação

12.1 Estima-se o valor total da contratação de:

13. Adequação orçamentária

13.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por vota das dotações orçamentárias da Secretaria da Pessoa Idosa.

Claudir Maciel
Secretário da Pessoa Idosa

ANEXO I

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento, para fins de contratação, pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATRAVÉS DE ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SOLICITAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL ENCAMINHADAS À SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Em cumprimento aos ditames editais, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência. Na oportunidade, credenciamos junto a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa: _____(Nome do Representante) carteira de identidade nº_____,CPF nº_____,ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Balneário Camboriú em ____/____/2025

Representante Legal CPF nº
Empresa CNPJ nº

ANEXO II

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente....., de pessoa jurídica de
direito privado, com sede
na
..... inscrita no CNPJ
nº, por meio de seu
representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e
manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PÚBLICO Nº XXX/2025, que trata do Credenciamento, para fins de contratação, DE pessoas
jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA
PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLOHIMENTO CONTINUADO OU
TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATRAVÉS ORDENS JUDICIAIS,
REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SOLICITAÇÃO DA REDE
SOCIOASSISTENCIAL ENCAMINHADAS À SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA
IDOSA DO MUNICÍPIO
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, e que fornecerá quaisquer informações complementares
solicitadas pela Comissão de Contratação dos prestadores de serviços, ou outra devidamente
designada, do município de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú em ____/____/2025

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURÍDICA/CNPJ PESSOA
FÍSICA / CPF

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL		RG/CNPJ		
INSC. ESTADUA L /CPF	ENDEREÇO			
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO		UF
FONE	CELULAR	FAX	E-mail	
Filiação		PIS/PASEP		
INSCRIÇÃO ISS		INSCRIÇÃO INSS		
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO				
NOME	CONS ELHO DE CLAS SE Nº.	U F	CARGO	
RG Nº.	ORGÃO EMISSO R	CPF		E-mail

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI), EM REGIME DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE DO ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATRAVÉS ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SOLICITAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, ENCAMINHADAS À SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Aos..... e.....dias do mês dedo ano de, de um lado, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA

IDOSA, com sede na Rua 1822 nº. 614 – centro – nesta cidade de Balneário Camboriú, doravante denominado Contratante ou SPI, neste ato, representado pela Secretária Municipal da Pessoa Idosa..... De outro lado, o.....inscrito no CPF/ CNPJ sob o nº....., com sede nesta cidade, na Rua...
... , neste ato representado

por....., ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, de acordo com o Processo de Credenciamento nº xxx/2025 e de Inexigibilidade nº...../20 e o que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei no 14.133/2021 e alterações, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI), EM REGIME DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE DO ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM ILPI, SOLICITADAS ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE REALIZEM SOLICITAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pelo período contratual de XX () meses, para atender a demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. Faz parte deste contrato o ANEXO IV que o CREDENCIADO deverá descrever o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O CREDENCIADO deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.
- Os serviços objeto deste contrato serão prestados para pessoas idosas residentes no município de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

- O CREDENCIADO atenderá os usuários encaminhados com autorização da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

- Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo técnico do CREDENCIADO:

- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

- O CREDENCIADO não poderá cobrar de pessoa idosa acolhida ou seus familiares, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida de pessoa idosa acolhida ou seus familiares, por profissional empregado ou preposto em razão de execução deste contrato.
- Sem prejuízos do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar, sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica do Estatuto da Pessoa Idosa/Lei nº 10741/2003.
- É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para outro ente governamental.
- O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento da pessoa idosa acolhida, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder

SECRETARIA DA PESSOA IDOSA

Público, ressalvados as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

– O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento nº. XXX/2025.

– O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

Oferecer às pessoas idosas acolhidas os recursos necessários ao atendimento;

Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo de saúde das pessoas idosas acolhidas;

Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com as pessoas idosas acolhidas;

Atender às pessoas idosas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação em relação à clientela em geral;

Justificar aos pacientes ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

Informar a SPI a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de fatores devidamente comprovados, bem como o reinício das atividades, prazo superior a 30 dias;

Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação das pessoas idosas;

Realizar os procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;

Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;

Jamais cobrar por qualquer tipo de serviço diretamente às pessoas idosas acolhidas;

O prestador de serviços fornecerá os relatórios solicitados pela equipe técnica / fiscal responsável, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar data da solicitação do mesmo.

O prestador de serviços deverá utilizar softwares disponibilizados pelo Município de Balneário Camboriú, para controle.

Permitir de profissionais da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI/BC) designados Balneário Camboriú nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

Informar a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário onde mudança de sua diretoria e/ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

SECRETARIA DA PESSOA IDOSA

– A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador de serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo de toda espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para entidade pública credenciante/ município de Balneário Camboriú.

A Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, Conselho Municipal da Pessoa Idosa fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações do possível credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA se compromete a realizar a prestação de contas na forma dos artigos 41 a 45 do Decreto Municipal 8.489/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

– O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos;

– A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

– A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os relatórios, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE e o CREDENCIADO, a Diretoria responsável comunicará através de e-mail o CREDENCIADO para emissão da Nota Fiscal.

– O regime de execução do contrato será através de preço global, por preço certo e total;

A CONTRATANTE, pelos serviços efetivamente prestados, pagará ao CREDENCIADO, em até 20 (vinte) dias úteis, contados do término da etapa mensal correspondente, a importância correspondente ao número de acolhidos no período.

– Sendo o valor global do contrato de R\$,
que serão pagos mensalmente mediante a apresentação dos documentos.

– Ao CREDENCIADO é obrigatório o encaminhamento de Relatório dos Serviços Prestados.

– A entidade deverá manter conta corrente própria para manter e movimentar os recursos provenientes deste credenciamento.

SECRETARIA DA PESSOA IDOSA

As contas do CREDENCIADO rejeitadas pelo responsável técnico e/ou auditoria serão imediatamente devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devolução.

– Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

– As contas do CREDENCIADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do município de Balneário Camboriú, ficando à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

– A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Transcorrido o lapso temporal de 60(sessenta) dias, após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, sem que tenha havido o pagamento, o CREDENCIADO notificará o MUNICÍPIO por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis realize o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

– Os valores ajustados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

– O prazo do presente termo é de XX (xxxx) xxxxx (prazo determinado judicialmente com possibilidade de aditivos legais), contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da CONTRATANTE, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e de acordo com as limitações previstas no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A CONTRATADA declara, ainda, no que tange à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, conforme a especialidade contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO

– Para todos os efeitos deste contrato, define-se como:

– Rescisão, o mesmo que Descredenciamento ou Distrato;

– Contratado, o mesmo que Credenciado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

– O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do FUNDO/ SSSM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária nº ... (descobrir a rubrica orçamentária).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO, SANÇÃO E RENÚNCIA

– Mediante contraditória e ampla defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Fiscalização, vinculada a Secretaria de Gestão Administrativa o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, observados a reincidência, a gravidade da infração cometida, os danos decorrentes desta, e as circunstâncias agravantes no descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e em especial, se o Contratado:

– Em deixar de atender adequadamente a prestação de qualquer serviço, objeto contratual, constatado através de denúncia do usuário ou da fiscalização do Contratante, sem motivo justificado e aceito, devidamente fundamentado e encaminhado a Comissão de Fiscalização mencionado no item 13.1.

– Efetuar subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do

CONTRATANTE;

– Não respeitar os dispositivos legais;

– Em caso de rescisão voluntária, qualquer das partes deverá notificar por escrito a intenção da rescisão, com prazo de mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

– Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o CONTRATADO se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços desembaraçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.

– Com base no artigo 137 da Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo inerente, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

– Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 17 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021/93:

3.4.1 – Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, que não justifiquem imposição de penas mais graves, a critério e juízo do contratante;

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.
 - Multas variáveis entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso o CONTRATADO, deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas.
 - O Contratado estará isento de qualquer penalidade pela suspensão de seus serviços, objeto contratual, se por razões devidamente justificadas e aceitas, a exemplo de panes em equipamentos e realização das manutenções periódicas. Prazo máximo 30 dias, salvo justificativa de maior prazo;
 - A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Balneário Camboriú adote as medidas judiciais cabíveis.
 - A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente do CONTRATADO, se a fatura for insuficiente.
 - No caso de cobrança de multa, diretamente do CONTRATADO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa perante a Comissão.
 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 156 da Lei Federal no 14.133/2021, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantido a prévia defesa, através de processo administrativo instaurado Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - A aplicação da sanção será publicada na Imprensa Jornal Oficial do Município e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
- Poderá, ainda, o Contratado, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, deste Contrato, caso:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Balneário Camboriú, em virtude de atos ilícitos praticados.
 - Poderá, ainda, o CONTRATADO, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.
 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

– No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa do contratado, este ficará sujeito às penalidades previstas neste termo, não cabendo nenhum pedido de reclamação futura.

– O Contratado reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

– As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

– Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicado através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

– Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar o CONTRATADO, justificando a medida.

13.14.1-Da notificação constarão as seguintes informações:

Número do Contrato; bb) Motivo a que se refere; cc) Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

cc.2– A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa perante o Setor Responsável.

cc.3– Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem

qualquer prejuízo, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro desta comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.

Balneário Camboriú, de 2025.

Juliana Pavan

Prefeita Municipal

CLAUDIR MACIEL

Secretário Municipal da Pessoa Idosa

Credenciado Assinatura do representante legal
Pessoa jurídica/CNPJ Pessoa física / CPF

Anexo V

(Em papel timbrado)

ITEM	DESCRIÇÃO	Capacidade de vagas	Valor
1	Grau de Dependência I – pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;		
	Grau de Dependência II – pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;		
	Grau de Dependência III – pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.		

Balneário Camboriú em ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURÍDICA/CNPJ
PESSOA FÍSICA / CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)..... CNPJ/CGC
nº..... sediada.....(endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)
PESSOA JURÍDICA

Local e data.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(NOME DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) e do CPF nº....., declara que: 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa PESSOA JURÍDICA

Local e data.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO
DO MENOR

.....(NOME DA EMPRESA) com
sede na(endereço) inscrita no CNPJ sob o
nº, vem através de seu representante legal infra-
assinado declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma
contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII,
regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade
em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de
menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa PESSOA JURÍDICA

Local e data.

ANEXO IX

ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA EM ILPI

Identificação da Instituição- Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

1. Análise Documental

1.1 O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade? () sim () não

Se não, justificar:

1.2 O Alvará de Funcionamento está dentro do prazo de validade? () sim () não

Se não, justificar:

1.3 Possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa? () sim () não

Se não, justificar:

1.4 Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará Sanitário, e os serviços a serem contratados?

() sim () não

Se não, justificar:

2. Equipe

2.1 Possui responsável técnico/RT? ()

sim () não

Se não, justificar:

2.1.1 Qual a profissão do RT?

2.2 Equipe de Referência para atendimento direto conforme Resolução CNAS
nº 17 de

20/06/2011

Profissionais	Sim/ Quanto	Não	Carga Horária Semanal para atuação no credenciamento
Coordenador	()	()	
Assistente Social	()	()	
Psicólogo	()	()	
Cuidadores	()	()	
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	()	()	
Profissional de Limpeza	()	()	
Profissional de alimentação	()	()	
Profissional de lavanderia	()	()	

2.2.1 Possui outros profissionais? Qual função exerce na instituição?

2.3 Os profissionais estão inscritos e regulares nos seus respectivos órgãos
de classe?

() sim () não

Se não, justificar:

3. Estrutura e outros

3.1 O ambiente em geral possui boas condições de higienização? () sim

() não

Observações

3.2 Os espaços possuem acessibilidade? ()

sim () não

Observações

3.3 O ambiente possui segurança? ()

sim () não

Observações

3.4 Quais condições referentes à alimentação?

3.5 Quais condições referentes a vestuário/fraldas?

3.6 Há individualização dos pertences dos acolhidos? ()

sim () não

Observações

3.7 Qual a organização em relação às medicações?

3.8 Os atendimentos realizados são devidamente registrados em prontuário individualizado?

() sim () não

Se

não,

justificar:

3.9 De que forma são prestados os cuidados médicos e odontológicos dos acolhidos?

3.10 A equipe realiza atendimentos individuais com os acolhidos? ()

Sim () Não

Observação

3.11 A equipe realiza ações de fortalecimento de vínculos entre usuários e familiares? () Sim () Não

Observação

4. Procedimentos e capacidade instalada

4.1 A instituição possui capacidade de realizar o acolhimento conforme edital? () sim
() não

Se não, justificar:

5. Considerações Finais e Recomendações

6. Conclusão

- () Cumpre todos os requisitos
() Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar se não cumpre

Data da visita técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica

DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO E VALOR DE MERCADO

Objeto: Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOlhIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REQUERIDAS ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE REALIZEM SOLICITAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pelo período de até 12 (doze meses) meses, podendo ser renovado por mais 12 meses, ou, conforme determinação judicial.

Solicitação 001/2025.

Declaro que os itens constantes no Termo de Referência da solicitação em epígrafe, ou à qual consta esta declaração, têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinada marca e/ou fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicado através dos orçamentos para o processo anexo, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2025.

Claudir Maciel
Secretário da Pessoa Idosa



SHEKINAH INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LTDA



PROPOSTA DE ACOLHIMENTO

Conforme solicitado, segue o orçamento para acolhimento, em período integral. Salientando que nossa proposta de trabalho, é proporcionar qualidade de vida, onde nossos residentes, possam usufruir do conforto de um lar, tendo profissionais qualificados e comprometidos em garantir o seu bem-estar. É oferecido sete alimentações diárias, com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável, de acordo com a necessidade de cada residente. A Casa de Repouso Shekinah, faz acompanhamento com médico clínico geral da rede pública (ESF), sendo atendida pela UBS Central de Navegantes. Tendo visitas agendadas domiciliares. Os agendamentos de consultas e exames, são realizados pela enfermeira responsável técnica.

Contamos com uma equipe de enfermagem e cuidadores 24 horas. Além dos serviços de Assistente Social, Nutricionista, Orientadora Social, Pedagoga, Psicóloga, Técnica em Enfermagem, Fisioterapeuta e Enfermeira.

A casa conta com colchões pneumáticos, para a prevenção de lesões por pressão; cilindros de oxigênio; aspirador oro traqueal portátil; cama hospitalar elétrica; materiais e suporte de soro.

Quando prescrito pelo médico, administramos medicações endovenosas. Quando houver necessidade de uso de fralda, é realizado o cadastro na Secretaria de Assistência Social de Navegantes pelo familiar do residente.

A Enfermeira Responsável Técnica, possui especialização em Gerontologia e Geriatria, Saúde Mental e Psiquiatria.

Nossa equipe é qualificada e comprometida no atendimento de qualidade aos nossos residentes. Proporcionando assim um ambiente acolhedor, repleto de amor, compreensão, dedicação e paciência.

Por se tratar de um ambiente familiar, não estipulamos horário de visitas. A Casa Shekinah fica à disposição no decorrer do dia, para receber os familiares, tomando assim o ambiente agradável e acolhedor para morar.

A casa conta com um telefone celular, disponível a todos para realizarem chamadas de vídeo a qualquer hora do dia.

Shekinah Residência Geriátrica e Centro Dia
Rua Arnaldo Passos nº 632 Centro – Navegantes/SC CEP 88370-400
CNPJ 18.400.672/0001-50



SHEKINAH INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LTDA



A casa comporta trinta e um residentes e possui quadro de colaboradores para atendimento 24 horas.

Valor da vaga, classificado por grau de dependência:

GRAU I	R\$ 5.800,00
GRAU II	R\$ 6.300,00
GRAU III	R\$ 7.000,00

Validade do orçamento : 15 dias.

Nossos agradecimentos

Deus é fiel.

Daniele Cristina Peroni
Responsável Técnica
Coren 178.497

Navegantes, 21 de novembro de 2024.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Prezados Senhores,

A Dilony Casa de Assistência Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 95.766.598/0001-30, sediada na Avenida Getúlio Vargas, N° 140, Centro, CEP 88353-000, na cidade de Brusque, no Estado de Santa Catarina, através de sua Representante legal, o Sr° Nivaldo Alexandre portador da Carteira de Identidade N° 1.920.386 SSP/SC e CPF sob o N° 548.060.389-20, propõe o valor aos seguintes serviços a serem prestados:

- Contratação de vagas em serviço de internação institucional de Longa Permanência para pessoas idosas, com idade a partir de 60 anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados. A Contratada deverá oferecer:
 - Internação ininterrupta, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.
 - Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária; promover a convivência entre os residentes e a comunidade e oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
 - Oferecer encaminhamento a profissionais particulares dos quais o usuário necessite, e a casa não possua especialista contratado no seu quadro de funcionários, sendo os gastos de responsabilidade da Contratante.
 - Proporcionar acesso as demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.
 - Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional dos acolhidos.
 - Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
 - Proporcionar internação humanizada, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência sofrida. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião.

Dilony Casa de Assistência LTDA – EPP

CNPJ: 95.766.598/0001-30

Av. Getúlio Vargas, Nº 140 - Centro - CEP: 88.355-000 – Brusque/SC

Fone: (47)3351-1641 – (47) 3351-6251 – (47) 3351-5596

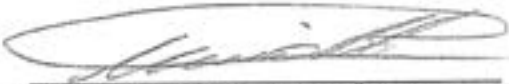
- Contando com uma equipe multidisciplinar, Médico, Enfermeira, Técnicos de Enfermagem, Psicóloga, Assistente Social, Nutricionista, Fisioterapeuta, Cuidadores na Saúde, Serviços Gerais.
- Emitir relatórios técnicos sempre que necessário, constando a relação das pessoas que permaneceram acolhidas no período e desligamentos efetivados com as respectivas datas.
- Em caso de Óbito a Casa, somente oferece Laudo Médico e Liberação do Corpo, as demais despesas ficam por parte da contratante.
- Em caso de necessidade da interdição do usuário, a casa poderá assumir a curatela do mesmo para manutenções em benefícios previdenciários, mediante tramitação jurídica.
- Medicamentos de uso contínuo e emergencial, fraldas quando necessário, material para curativos e demais insumos necessários para os cuidados em saúde dos acolhidos são de responsabilidade da Contratante, sendo necessário tanto o reembolso quanto disponibilizado tais insumos, medicamentos e fraldas a Instituição mensalmente, conforme demanda de cada usuário.
- É de responsabilidade da Contratante oferecer acompanhante hospitalar, quando necessário.

O valor mensal a ser pago ao serviço prestado listado acima, seguem na tabela a seguir:

Grau	Unidade	Descrição do Produto	Valor Mensal
01	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERNAÇÃO A PESSOAS IDOSAS	R\$ 5.972,69
02			R\$ 6.324,83
03			R\$ 7.116,32

Conta bancária –
Caixa Econômica Federal
Agência 0412
Conta 2424-9

Brusque/SC, 21 de Novembro de 2024


DILONY CASA DE ASSISTÊNCIA EIRELI
CNPJ Nº 95.766.594/0001-30



Residencial Geriátrico BETEL

CNPJ: 36.950.093/0001-62

Rua: Santo Antônio, nº 120, Bairro São Judas, Itajaí/SC – CEP: 88303-3010

E-mail: residencialgeriatricobetel@gmail.com

Contato: (47) 2122-5746 (Whatsapp)

Proposta de Cuidado - Residencial Geriátrico Betel

Data da Proposta: 19 de novembro de 2024

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta de moradia para o Residencial Geriátrico Betel, um espaço dedicado ao cuidado integral, ao conforto e bem-estar de nossos residentes. Mais do que um simples local de moradia, oferecemos um ambiente acolhedor com atendimento qualidade para atender as necessidades de cada idoso, promovendo uma vida ativa e plena.

Nosso Compromisso

É proporcionar qualidade de vida para idosos a partir de 60 anos, com atendimento profissional nas áreas de Fisioterapia, Medicina, Enfermagem, Nutrição, Serviço Social e Psicologia. Oferecemos um ambiente seguro e confortável, com profissionais capacitados e diversas atividades que promovem o bem-estar físico, mental e social.

Diferenciais e Cuidados:

- **Atendimento médico** semanal e fisioterapia duas vezes na semana.
- **Alimentação:** Cardápios elaborados semanalmente pela nutricionista, com 5 refeições diárias (café da manhã, hidratação da manhã, almoço, café da tarde, janta e ceia).
- **Lavanderia:** Serviço de lavanderia incluso para roupas pessoais e roupas de cama, garantindo praticidade e conforto.
- **Atividades e Oficinas:**
Desenvolvemos atividades diárias que estimulam as capacidades físicas, cognitivas e sociais de nossos residentes, promovendo uma vida ativa e enriquecedora tais como:
 - **Oficina de Auto Cuidado:** Focada na autonomia e no fortalecimento da autoestima.
 - **Estimulação Cognitiva:** Atividades para manter e melhorar a memória, atenção e outras funções cognitivas.



Residencial Geriátrico BETEL

CNPJ: 36.950.093/0001-62

Rua: Santo Antônio, n° 120, Bairro São Judas, Itajaí/SC – CEP: 88303-3010

E-mail: residencialgeriatricobetel@gmail.com

Contato: (47) 2122-5746 (Whatsapp)

- Movimento é Saúde: Fisioterapia para melhorar a mobilidade, reduzir dores e promover bem-estar.

- Musicalização e Arteterapia: Estímulos criativos para o bem-estar emocional.

- Jogos de Mesa e Caminhadas: Promoção de interação social, além de exercícios físicos e cognitivos.

- Banho de Sol e Momentos de Relaxamento: Terapias ao ar livre para melhorar a saúde física e emocional.

- Reflexões: Momentos de tranquilidade e espiritualidade, respeitando as crenças individuais.

- Datas Comemorativas e Passeios: Celebrações e passeios programados para promover socialização e momentos de lazer.

Pacotes de Cuidado Mensal

- **Grau I (Independentes)** – R\$ 6.510,00

Idosos independentes ou com uso de equipamentos de apoio.

- **Grau II (Dependência Parcial)** – R\$ 7.030,00

Idosos que necessitam de assistência em até três atividades diárias, sem comprometimento cognitivo.

- **Grau III (Dependência Total)** – R\$ 7.520,00

Idosos que necessitam de assistência em todas as atividades diárias e/ou apresentam comprometimento cognitivo, sem a necessidade de suporte por sonda (sistema aberto), gastrostomia, traqueostomia ou oxigenoterapia (O2).

Não Incluso:

- Medicamentos, fraldas, itens de higiene pessoal e ambulatorial (como curativos).

- Passeios e alguns eventos especiais.

- Acompanhamento para consultas externas, exames e hospitalizações.



Residencial Geriátrico BETEL

CNPJ: 36.950.093/0001-62

Rua: Santo Antônio, n° 120, Bairro São Judas, Itajaí/SC – CEP: 88303-3010

E-mail: residencialgeriatricobetel@gmail.com

Contato: (47) 2122-5746 (Whatsapp)

Por que escolher o Residencial Betel?

- Atendimento personalizado com equipe qualificada.
- Ambiente seguro e acolhedor com estrutura adaptada.
- Atividades diversificadas que estimulam

Entre em Contato e Agende Sua Visita!

Para agendar uma visita ou obter mais informações:

Telefone/WhatsApp: (47) 98914-6099 e (47) 2122-5746



Memorando 61.577/2024



De: JOSE ERNESTO PEREIRA FILHO Setor: PGM - GJEPF - Gabinete do Dr. José Ernesto Pereira Filho

Despacho: 9- 61.577/2024

Para: SPI - Secretaria da Pessoa Idosa

Assunto: CREDENCIAMENTO ILPI

Balneário Camboriú/SC, 08 de Janeiro de 2025

Prezado Secretário, Segue posicionamento da PGM à consulta objeto do Despacho 4.

1 - O Ilustríssimo Secretário Municipal da Pessoa Idosa solicita análise de edital de credenciamento, para futura compra de vagas em caráter emergenciais em ILPIs, com a finalidade de atender ordem judicial proveniente do Inquérito Civil n. 06.2021.00003458-0.

Esclarece-se que a presente manifestação não abordará o Inquérito Civil n. 06.2021.00003458-0, restringindo-se à análise do Edital.

2 - O documento encaminhado para verificação é um "Edital de Chamada Pública para Credenciamento de prestadores de serviços na área de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI".

3 - A legislação que norteará a análise do referido instrumento é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), que trata do instituto do "credenciamento" no seu art. 8º, inciso XLIII, no art. 74, IV e ao longo do art. 79, o Decreto Municipal n. 11.209, de 2023, que regulamenta, por força do Parágrafo único do art. 79 da Lei de Licitações, os credenciamentos no âmbito da Administração Municipal e, também, o Decreto Federal n. 11.878/2024 (também editado por força Parágrafo único do art. 79 da Lei de Licitações), que apesar de aplicar-se somente à Administração Pública Federal, apresenta exigências que o edital de credenciamento deve observar, intimamente relacionadas aos princípios que regem as licitações, nas quais pode-se buscar socorro para bem garantir a legalidade e atender plenamente as finalidades do instituto do credenciamento.

4 - Posto isto, parte-se, agora, para a análise propriamente dita do "Edital de Chamada Pública para Credenciamento de prestadores de serviços na área de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI", objeto do Memorando n. 61.577/2024.

Constatou-se que os seguintes elementos obrigatórios, extraídos da interpretação da L. 14.133/2021, do Decreto Mun. 11.209/2023 e do Decreto Federal 11.878/2024, foram suficientemente prestigiados no Edital, Minuta do Contrato e/ou em seus Anexos:

- descrição do objeto (Cláusula Primeira);
- quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida (ao longo da Cláusula Primeira);
- requisitos de habilitação e qualificação técnica (ao longo da Cláusula Terceira);
- prazo para análise da documentação para habilitação (Cláusula Quinta – 5.3);
- critério para distribuição da demanda, quando for o caso (Cláusula Segunda);
- forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos (Parágrafo Único da Cláusula Quinta e Cláusula Sétima);
- prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração (Cláusula Oitava);
- condições para alteração ou atualização de preços (Cláusula Oitava da Minuta do Contrato – Anexo IV);
- hipóteses de descredenciamento (Cláusula Sexta);
- minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente (Anexo IV).

- modelos de declarações (Anexos II, VI e VII);
- possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso (Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual); e
- sanções aplicáveis (Cláusula Sexta).

5 - Contudo, foram localizados itens relevantes no edital/minuta do contrato que devem ser ajustados, uma vez que não encontram-se em harmonia com a legislação aplicável.

O edital fixou, nas suas Cláusulas Segunda (2.7.1 "d"), Terceira e Quarta, prazo e limite de selecionados para as inscrições para o credenciamento.

No entanto, a legislação estipula que o prazo para credenciamento deverá permanecer publicado pelo período de 12 (doze) meses, mantendo a divulgação à disposição do público, em site eletrônico oficial, do edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Note-se:

Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021)

Art. 79. (...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- 1 - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em site eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Decreto Municipal n. 11.209, de 2023

Art. 29 (...)

§ 6º - O prazo para credenciamento deverá permanecer publicado pelo período de 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados, com exceção dos casos justificados no instrumento convocatório, em razão da sua natureza.

Decreto Federal n. 11.878/2024

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases: (...)

Portanto, a legislação que rege a matéria não permite, no credenciamento, a imposição de limitação temporal e nem relativa ao número de participantes.

A ilegalidade da imposição de prazo para a inscrição no credenciamento já foi, inclusive, apontada em situação envolvendo este Município, conforme indica a jurisprudência do E. TJSC:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. ILEGALIDADE DE CLÁUSULA DO EDITAL N. 002/2021. CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. INSURGÊNCIA DA IMPETRANTE.

ILEGALIDADE DA ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO. TESE ACOLHIDA. MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, DA LEI N. 8.666/93). INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA ENTRE OS PARTICIPANTES. HABILITAÇÃO QUE PODE SER REALIZADA A QUALQUER TEMPO. INTERESSE PÚBLICO NA OBTENÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE INTERESSADOS, NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PRECEDENTES DESTA CORTE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NULIDADE DA CLÁUSULA DO EDITAL EVIDENCIADA. DECISUM REFORMADO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJSC, Apelação n. 5020704-56.2021.8.24.0005, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Terceira Câmara de Direito Público, j. 13-09-2022).

6 - Portanto, entende-se que devem ser realizados todos os ajustes necessários, na minuta do edital, para que não persistam limitações temporais ou quantitativas que dificultem o credenciamento dos interessados.

Deve, igualmente, ser prevista no edital e providenciada a publicação do edital de chamamento no site oficial, a qual deve ser mantida durante todo o prazo de duração do credenciamento.

Este é o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Balneário Camboriú, 7 de janeiro de 2.025.

José Ernesto Pereira Filho
Procurador Júnior - Mat. 3511

ANÁLISE JURÍDICA

Assunto: análise da minuta do edital da Chamada Pública para credenciamento de prestadores de serviços na área de instituição de longa permanência para pessoas idosas.

Trata-se de análise jurídica da minuta do instrumento convocatório de Chamada Pública para compra de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI¹, requisitada por meio do Memorando 61.577/2024, com foco na avaliação quanto aos aspectos de legalidade².

Conforme o Decreto Municipal n.º 11.209/2023:

“Art. 29. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, gerando inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.”

Nesse sentido, o instituto do “chamamento” objetiva a contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de credenciados simultaneamente, exatamente como o caso em apreço.

O doutrinador Marçal Justen Filho adverte que nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração deverá estabelecer, objetivamente e em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos a serem exigidos

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de chamamento e contrato, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

dos interessados no credenciamento/contratação, bem como todos os procedimentos pertinentes³.

Retomando o caso em tela, para que a minuta do edital em apreço contenha os critérios objetivos recomendáveis pela doutrina, os requisitos exigíveis em lei e obedeça aos princípios que regem a Administração Pública, há necessidade de ajustar e complementar o documento.

Ainda, deve a Secretária alterar a legislação para a nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, pois ainda consta a Lei 8.666/93.

Da análise à minuta do edital, opina esta Assessoria pelas alterações e inclusões a seguir:

a) Definição objetiva dos interessados aptos a participar do processo de credenciamento (Decreto Municipal 11.209/2023):

Isto porque, na definição do objeto da primeira página do documento é citado "pessoas jurídicas de direito privado". O item 1.2 cita a participação de "pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não". Já o item 8.1 aponta "pessoa física ou jurídica interessada no credenciamento".

b) Definição objetiva dos critérios de aprovação/seleção da entidade a ser credenciada (art. 29, §7º do Decreto Municipal 11209/2023):

§ 7º O edital de credenciamento deverá especificar o(s) critério(s) objetivo(s) de definição da demanda entre os credenciados.

c) Inclusão do número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas.

g) Inclusão de cláusula acerca dos pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, contendo prazo e forma para o pedido, e conforme o Decreto Municipal 9.689/2019 - Programa BC Sem Papel.

³ Juston Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1129.

h) Inclusão de cláusula acerca dos recursos administrativos contra as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, contendo prazo e forma para o pedido..

Até o momento, são esses os apontamentos da Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras no que concerne o aspecto da legalidade da minuta do edital da Chamada Pública para compra de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

Ressaltando as importantes alterações externadas no Parecer Jurídico da Procuradoria do Município.

Por fim, **RECOMENDO** a formatação do documento, com o timbre da Secretaria e assinatura do Secretário, encaminhando com os apontamentos necessários para a posterior análise da Comissão de Contratação.

À Consideração Superior.

Balneário Camboriú-SC, 14 de janeiro de 2025.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C53-81A1-2108-E6A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 14/01/2025 16:19:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9C53-81A1-2108-E6A3>

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PMBC

Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, em regime de acolhimento institucional, requeridas através do Ministério Público, Ordens Judiciais ou avaliação da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa do município de Balneário Camboriú.

A proposta deverá ser registrada no sítio eletrônico www.bnc.org.br até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: XX/04/2025

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Plataforma BNC – www.bnc.org.br

MODALIDADE: Credenciamento

VIGÊNCIA DO EDITAL: O credenciamento ocorrerá a partir das 09:00 horas do dia XX de abril de 2025. Após este período o Edital permanecerá aberto durante 24 (vinte e quatro) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú/SC.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA PESSOAS IDOSAS - ILPI - Nº 001-2025**

OBJETO: Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, em regime de acolhimento institucional, requeridas através do Ministério Público, Ordens Judiciais ou avaliação da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de um ano, podendo ser renovado no interesse da administração ou conforme determinação judicial. As vagas não excluem as já existentes pelo Convênio com a Associação São Vicente de Paula.

Credenciamento necessário para atender inquérito civil nº 06.2021.00003458-0 que se refere a falta de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, sendo necessário que as famílias recorram às instâncias judiciais para ter acesso aos seus direitos. Compreende-se ainda a excepcionalidade do acolhimento institucional e os dispostos no Estatuto do Idoso, “art. 37º A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. § 1º - A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”.

REGIMENTO: Estatuto da Pessoa Idosa - Lei Federal nº. 10741/2003.

CLAUDIR MACIEL
Secretaria Municipal da Pessoa Idosa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

REGULAMENTO

O município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, torna público a convocação de interessados para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não, interessados em prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOLICITADAS ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE REALIZEM SOLICITAÇÃO À SECRETARIA DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REQUERIDAS ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE REALIZEM SOLICITAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, ou, conforme determinação judicial.

1.2 – Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não.

Parágrafo único. Será admitido o credenciamento de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 200 km de distância da sede da Secretaria da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú e atendam às disposições deste Edital.

1.3 - Credenciamento necessário para atender a demanda relativa a acolhimento institucional, considerando disposto na lei 10.741/2003, “art. 37º *A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.*

§ 1º *A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa- lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”.*

1.4 – Os interessados deverão preencher o requerimento do credenciamento que estará disponível, especificando o número do item, valor e capacidade de internação simultânea

1.5 - A instituição interessada deverá possuir capacidade mínima de 5 (cinco) vagas simultâneas no mês.

1.7 - Serviços pretendidos, vagas que poderão ser necessárias por ano e valores individuais mensais:

ITEM	DESCRIÇÃO	Complemento	VALOR MENSAL	Estimativa de vagas
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência I	R\$ 6.094,23	15
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência II	R\$ 6.551,61	15
1	Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência III	R\$ 7.212,11	15

1.8 Dos Graus de Dependência, de acordo com a Resolução – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005:

- a) Grau de Dependência I – pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) Grau de Dependência II – pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III – pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Sempre será admitido que o presente Edital de Credenciamento Público e seus anexos sejam cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados, não ficando nenhum proponente isento do fiel cumprimento das normas e regras do presente Edital em razão de omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

2.2 Somente poderão participar do credenciamento, empresas / entidades especializadas no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido.

2.3 A pessoa jurídica credenciada deverá manter-se regular perante a contribuição com o INSS e FGTS;

2.4 A necessidade do serviço a ser contratado será estabelecida pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú, através de Edital de Credenciamento Público publicado em veículo de imprensa de circulação oficial no município (Imprensa Oficial do Município);

2.5 A produção dos serviços será estabelecida de acordo com a programação e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa e com a fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú. A Secretaria Municipal da Pessoa Idosa fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações do possível credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

2.6 Após a fase de habilitação do credenciamento, a Comissão de Contratação suspenderá o certame para realização de uma avaliação pela equipe designada pelo Secretário Municipal da Pessoa Idosa, visando identificar as instituições a serem credenciadas, como condição para homologação do credenciamento.

2.6.1 A avaliação da equipe deverá considerar os seguintes critérios:

a) Cumprimento do maior número de critérios do item 5.4, avaliado em visita *in locu* na instituição, sendo emitido relatório da visita conforme anexo IX.

b) Não serão selecionados contribuintes que estiverem em débitos de tributos, multas ou qualquer outro impedimento para celebrar contratos com a administração pública, conforme Lei 14.133/2021 e art. 10, § 1º, II e VII c/c art. 15 e 16, § 1º, do Decreto Municipal 8.489/2017.

2.6.2 O relatório da avaliação da Equipe de Avaliação será encaminhado para Comissão de Contratação para posterior homologação do certame.

2.7 A equipe de avaliação será composta por profissionais designados por ato interno do Secretário da Pessoa Idosa e/ou Diretor (a) Geral, devendo ser composto no mínimo da seguinte forma: um (01) responsável para administração geral da SPI, um (01) membro de Departamento Técnico Administrativo, 01 (um) profissional do Departamento de Proteção ao Idoso, com a fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

2.8 As instituições credenciadas serão contratadas em sistema de rodízio, com a ordem iniciando pela Instituição com maior tempo de prestação de serviços em ILPL.

2.9 O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste Credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

2.10 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para todos os fins do objeto pleiteado.

2.11 Os proponentes deverão apresentar carta de credenciamento com a indicação do

representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da instituição em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular, conforme modelo ANEXO I.

2.12 Os proponentes deverão declarar que estão cientes e de pleno acordo com o regulamento de credenciamento, conforme modelo ANEXO II.

2.13 Os proponentes deverão preencher o ANEXO V informando o procedimento pretendido pelo credenciamento e a capacidade de oferta mínima de 05 (cinco) vagas simultâneas.

2.14 Em nenhuma hipótese será permitido que as instituições credenciadas com finalidade lucrativa cobre mensalidade ou outro tipo de contribuição das pessoas idosas acolhidas, sob a penalidade de descredenciamento e sanções previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada conforme data, horários e local especificados neste edital, mediante apresentação dos documentos, em formato digital, abaixo relacionados, em original ou mediante fotocópia autenticada, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via, os seguintes documentos:

3.1.1 PESSOA JURÍDICA

- a) Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos do representante legal do credenciado;
- b) Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
- c) Anexo III – Ficha de identificação da pessoa jurídica candidata à prestação do serviço;
- d) Declaração detalhada do perfil da instituição impressa em papel timbrado e assinado pelo representante legal, contendo suas especialidades de acompanhamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de acolhimento (processo de admissão, acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades obrigatórias e opcionais, etc);
- e) Alvará Sanitário emitido por autoridade competente;
- f) Apresentação de ato constitutivo da empresa;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Corpo Técnico – anexar: cópia do Diploma, Especialidade e o Registro na entidade de classe (EX: COREN);
- i) Recursos Humanos – discriminar e quantificar cargo por categoria;
- j) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda na sede do Município do Credenciado, com data atualizada;

- k) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
- l) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com data atualizada;
- m) Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;
- n) Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;
- o) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- p) Currículo resumido do Responsável Técnico (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- q) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica da unidade, informando nome, CPF, carga horária semanal e inscrição no respectivo conselho;
- r) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES vigente;
- s) Anexo V – Quadro de itens a serem realizados com descrição;
- t) Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação;
- u) Anexo VII – Declaração de Não Parentesco;
- v) Alvará do Corpo de bombeiros;
- w) Alvará de funcionamento vigente;
- x) Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

3.2 As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas, mediante documentação obtida via Internet (on-line) e suas validades ficarão condicionadas à apresentação sob a forma original impressa (sem ser cópia), desde que esta forma de comprovação (via internet) esteja prevista em regulamentação própria do órgão declarante.

3.3 Todos os documentos solicitados para a habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, com identificação do Credenciado, Assunto e Destinatário, conforme sequência acima disposta.

3.4 Não será credenciada a pleiteante que:

3.4.1 Faltar com algum documento exigido neste edital.

3.4.2 Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública.

3.4.3 Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

3.4.4 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.

3.4.5 Eventualmente, tenha faltado, de forma relevante, com alguma condição legal ou editalícia, devidamente justificado pela Gestão Municipal.

3.4.6 Participe em consórcio ou cooperação, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.7 Considerada inadequada por equipe de avaliação, devidamente consignada em relatório oficial (modelo no anexo IX deste edital).

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO, ANÁLISE E CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BNC <https://bnccompras.com> - Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br.

4.2 O Credenciado deverá possuir acesso para pessoas com deficiência, conforme a Lei de acessibilidade 13.146/2015.

4.3 A Comissão de Contratação deverá solicitar a vistoria da Equipe de Avaliação, para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição na fase de Habilitação, bem como, demais constatações técnicas necessárias, como condição para Homologação do Credenciamento.

4.4 Homologado o credenciamento será feita a devida publicação do resultado do mesmo, sendo em momento oportuno a instituição convocada para formalização de contrato, conforme demanda de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento às pessoas idosas.

5.2 Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.3 A Instituição de Longa Permanência credenciada obrigará-se a:

- a) Prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimentos clínicos subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) Manter regime de acolhimento por 24 horas ininterruptas;
- c) Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas a partir de 60 anos de idade, masculino, feminino e transgênero.
- d) Possuir capacidade de atendimento às demandas de sofrimento psíquico e pessoas dependentes de substâncias psicoativas que se encontre em tratamento ambulatorial;
- e) A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de convivência, higienização, cuidados médicos, incluindo

- medicamentos disponibilizados pelo SUS, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames, internação hospitalar se a pessoa idosa não tiver responsável legal, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- f) Garantir equipe de enfermagem 24 horas por dia;
 - g) Possuir condições para acolher pessoas idosas em grau I, II e III de dependência;
 - h) A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.
 - i) Possuir instrumentos de avaliação em saúde, estudo social e psicológico de cada pessoa idosa, prontuário de saúde e ferramentas de interação, estimulação e acompanhamento terapêutico;
 - j) Acompanhar, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;
 - k) Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição credenciada e a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;
 - l) Fornecer atendimento psicoterápico aos residentes, se necessário;
 - m) Promover esclarecimentos multiprofissionais à família do residente;
 - n) Sujeitar-se à fiscalização do serviço realizada pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú;
 - o) Comunicar imediatamente à credenciante e à família da pessoa idosa eventual caso de fuga ou evasão;
 - p) Atender a solicitação de acolhimento institucional, a cargo da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, imediatamente ou no prazo máximo de 24 horas;
 - q) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, decorrentes de intercorrências médicas;
 - r) Fornecer relatórios sobre o acolhimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;
 - s) O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo conforme a necessidade da pessoa idosa;
 - t) Encaminhar relatório detalhado a cada período de 30 (trinta) dias, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa;
 - u) Fornecer todos os insumos necessários para a devido acolhimento, (material de higiene, alimentação, medicamentos disponibilizados pelo SUS);
 - v) Responsabilizar pela segurança e integridade do residente, bem como, por possíveis episódios de auto e heteroagressão, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos;
 - w) Manter a pessoa idosa acolhida até removê-la para outra Instituição de Longa

Permanência, nos casos de descredenciamento;

- x) Manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço;
- y) O deslocamento da pessoa idosa, para a efetivação de internação e/ou retorno à família de origem será a encargo da Secretaria de Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú;
- z) Ter em seu quadro de profissionais psicólogo e assistente social.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 Com base nas penalidades estabelecidas na minuta do contrato (ANEXO IV), amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021 a futura Credenciada ficará sujeita ao impedimento de participar de licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, pela recusa na sua convocação para assinar o Contrato, bem como pelo não comparecimento, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis para o mesmo fim.

6.2 Comete infração administrativa, ficando a credenciada sujeita às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo quando:

- 6.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 6.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.2.5. Cometer fraude fiscal;

6.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o município de Balneário Camboriú, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, aquele que:

- 6.3.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigida até o momento da apresentação da fatura;
- 6.3.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio- alimentação, no dia fixado;

6.4. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 6.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 6.4.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 6.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.4.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total do objeto;

6.4.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.4.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Balneário Camboriú, seus órgãos, entidades ou unidades administrativas pelas quais a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, caso não cumpra as exigências deste edital, elencadas nos itens 3.1.1, 5.4 ou desista de prestar acolhimento institucional para pessoas idosas encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú;

6.4.7. Impedimento de licitar e contratar com o município de Balneário Camboriú com o consequente cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste município (CRCPMBC);

6.5. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na lei 14.133/2021, a Contratada que:

6.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.8. Publicação da decisão na imprensa oficial e informação para o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos da Lei n.º.846/2013.

6.9. Nos casos de rescisões serão de acordo com o previsto na Minuta do futuro contrato (ANEXO IV).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PETIÇÕES RECURSAIS

7.1 Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma BNC.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos documentos apresentados pelo licitante:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente, sob pena de reclusão;

II. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4 A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

7.5 Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos suprarreferidos poderão ser majorados.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

7.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não interessadas no credenciamento deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital de Regulamento e seus anexos, pois, após assinatura do contrato não poderá ser alegado desconhecimento de qualquer pormenor.

8.2 Em caso de revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

8.3 Pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não que tiver sua documentação de credenciamento aprovada pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente notificado, para assinar o contrato que obedecerá ao modelo do ANEXO IV, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.4 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária: nº 3.3.90.00.00.

8.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.6 Faz parte integrante e inseparável do Regulamento de Credenciamento:

8.6.1 Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;

8.6.2 Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;

8.6.3 Anexo III – Ficha de identificação do prestador de serviço;

8.6.4 Anexo IV – Minuta de Contrato para realização de Procedimentos.

8.6.5 Anexo V – Quadro a ser preenchido com os procedimentos pretendidos;

8.6.6 Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação.

8.6.7 Anexo VII – Declaração de Não Parentesco.

8.6.8 Anexo VIII – Declaração de cumprimento das obrigações relativas ao trabalho do menor.

8.6.9 Anexo IX – Roteiro de Visita Técnica em ILPI.

8.7 É vedada a exclusividade na relação contratual, ficando o Contratante livre para firmar outros credenciamentos com terceiros para mesma finalidade.

8.8 Os Casos omissos serão decididos entre as partes contratantes, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Balneário Camboriú/SC, com renúncia aos demais.

Balneário Camboriú, XX de março de 2025.

CLAUDIR MACIEL

Secretário Municipal da Pessoa Idosa

ANEXO I

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento, para fins de contratação, pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLOHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATRAVÉS DE ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SOLICITAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL ENCAMINHADAS À SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo- nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência. Na oportunidade, credenciamos junto a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa: _____(Nome do Representante) carteira de identidade nº _____,CPF nº _____,ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Balneário Camboriú em ____/____/2025

Representante Legal CPF nº

Empresa CNPJ nº

ANEXO II

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente....., de pessoa jurídica de
direito privado, com sede
na
..... inscrita no CNPJ
nº....., por meio de seu

representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e
manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PÚBLICO Nº XXX/2025, que trata do Credenciamento, para fins de contratação, DE pessoas
jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de INSTITUIÇÃO DE LONGA
PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOlhIMENTO CONTINUADO OU
TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATRAVÉS ORDENS JUDICIAIS,
REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SOLICITAÇÃO DA REDE
SOCIOASSISTENCIAL ENCAMINHADAS À SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA
IDOSA DO MUNICÍPIO

DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, e que fornecerá quaisquer informações complementares
solicitadas pela Comissão de Contratação dos prestadores de serviços, ou outra devidamente
designada, do município de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú em/...../2025

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURÍDICA/CNPJ PESSOA
FÍSICA / CPF

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL		RG/CNPJ		
INSC. ESTADUA L /CPF	ENDEREÇO			
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO		UF
FONE	CELULAR	FAX	E-mail	
Filiação		PIS/PASEP		
INSCRIÇÃO ISS		INSCRIÇÃO INSS		
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO				
NOME	CONS ELHO DE CLAS SE Nº.	U F	CARGO	
RG Nº.	ORGÃO EMISSO R	CPF		E-mail

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				
NOME	CONS ELHO DE CLAS SE Nº.	U F	CARGO	
RG Nº.	ORG ÃO EMI SSO R	CPF	Fone	E-mail
DADOS BANCÁRIOS				
NOME DO BANCO	Nº. AGENCIA	CONTA CORRENTE		
ENDEREÇO DA AGENCIA BANCARIA				
Local/Data: _____ de _____ de _____				
Assinatura				

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI), EM REGIME DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE DO ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI, EM REGIME DE ACOLHIMENTO CONTINUADO OU TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATRAVÉS ORDENS JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SOLICITAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, ENCAMINHADAS À SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ,

Aos..... e.....dias do mês dedo ano de, de um lado, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, com sede na Rua 1822 nº. 614 – centro – nesta cidade de Balneário Camboriú, doravante denominado Contratante ou SPI, neste ato, representado pela Secretária Municipal da Pessoa Idosa..... De outro lado, o.....inscrito no CPF/ CNPJ sob o nº....., com sede nesta cidade, na Rua... .., neste ato representado por..... ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, de acordo com o Processo de Credenciamento nº xxx/2025 e de Inexigibilidade nº...../20 e o que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei no 14.133/2021 e alterações, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI), EM REGIME DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE DO ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM ILPI, SOLICITADAS ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE REALIZEM SOLICITAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pelo período contratual de XX () meses, para atender a demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. Faz parte deste contrato o ANEXO IV que o CREDENCIADO deverá descrever o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O CREDENCIADO deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.

2.2 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados para pessoas idosas residentes no município de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

3.1 – O CREDENCIADO atenderá os usuários encaminhados com autorização da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1 – Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo técnico do CREDENCIADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

4.2 – O CREDENCIADO não poderá cobrar de pessoa idosa acolhida ou seus familiares, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.3 – O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida de pessoa idosa acolhida ou seus familiares, por profissional empregado ou preposto em razão de

execução deste contrato.

4.4 – Sem prejuízos do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar, sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica do Estatuto da Pessoa Idosa/Lei nº 10741/2003.

4.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para outro ente governamental.

4.6 – O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento da pessoa idosa acolhida, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvados as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 – O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento nº. XXX/2025.

5.2 – O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

- a) Oferecer às pessoas idosas acolhidas os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo de saúde das pessoas idosas acolhidas;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com as pessoas idosas acolhidas;
- d) Atender às pessoas idosas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- f) Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- g) Informar a SPI a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de fatores devidamente comprovados, bem como o reinício das atividades, prazo superior a 30 dias;
- h) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação

das pessoas idosas;

- i) Realizar os procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- j) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- k) Jamais cobrar por qualquer tipo de serviço diretamente às pessoas idosas acolhidas;

5.3 O prestador de serviços fornecerá os relatórios solicitados pela equipe técnica / fiscal responsável, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar data da solicitação do mesmo.

5.4 O prestador de serviços deverá utilizar softwares disponibilizados pelo Município de Balneário Camboriú, para controle.

5.5 Permitir de profissionais da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI/BC) designados Balneário Camboriú nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

5.6 Informar a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário onde mudança de sua diretoria e/ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.7 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador de serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo de toda espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para entidade pública credenciante/ município de Balneário Camboriú.

5.8 A Secretaria Municipal da Pessoa Idosa, Conselho Municipal da Pessoa Idosa fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações do possível credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA se compromete a realizar a prestação de contas na forma dos artigos 41 a 45 do Decreto Municipal 8.489/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 – O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos;

6.2 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os relatórios, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE e o CREDENCIADO, a Diretoria responsável comunicará através de e-mail o CREDENCIADO para emissão da Nota Fiscal.

7.2 – O regime de execução do contrato será através de preço global, por preço certo e total;

7.3 A CONTRATANTE, pelos serviços efetivamente prestados, pagará ao CREDENCIADO, em até 20 (vinte) dias úteis, contados do término da etapa mensal correspondente, a importância correspondente ao número de acolhidos no período.

7.4 – Sendo o valor global do contrato de R\$, que serão pagos mensalmente mediante a apresentação dos documentos.

7.5 – Ao CREDENCIADO é obrigatório o encaminhamento de Relatório dos Serviços Prestados.

7.6 - A entidade deverá manter conta corrente própria para manter e movimentar os recursos provenientes deste credenciamento.

7.7 As contas do CREDENCIADO rejeitadas pelo responsável técnico e/ou auditoria serão imediatamente devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devolução.

7.8 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

7.9 – As contas do CREDENCIADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do município de Balneário Camboriú, ficando à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.



PROCESSO Nº
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO
25/03/25

MODALIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO

SITUAÇÃO
Aberto

LOCAL DA LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBJETO
Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI.

OBSERVAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PMBC

Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, em regime de acolhimento institucional, requeridas através do Ministério Público, Ordens Judiciais ou avaliação da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa do município de Balneário Camboriú.

A proposta deverá ser registrada no sítio eletrônico www.bnc.org.br até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 28/04/2025

HORÁRIO: 08h00

LOCAL: Plataforma BNC ? www.bnc.org.br

MODALIDADE: Credenciamento

VIGÊNCIA DO EDITAL: O credenciamento ocorrerá a partir das 09:00 horas do dia 26 de abril de 2025. Após este período o Edital permanecerá aberto durante 24 (vinte e quatro) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú/SC.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES

ARQUIVOS ANEXOS

• EDITAIS

- 22/07/2010 - 17:51:32

OBJETO
RELAÇÃO DOS ÍTENS

OBSERVAÇÕES
RELAÇÃO DOS ÍTENS

- 22/07/2010 - 17:54:09

OBJETO
DOTAÇÃO

OBSERVAÇÕES
DOTAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 001/2025-CRE/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 25/03/2025

Local: Balneário Camboriú/SC Órgão: MUNICÍPIO DE BALNEARIO CAMBORIU Unidade compradora: 13 - Fundo Municipal de Turismo

Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 79, I Tipo: Edital de Chamamento Público

Modo de licitação: Não on-line Registro de preço: Não



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Data de início de recebimento de propostas: 25/03/2025 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/03/2027 14:29 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000070/2025 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, em regime de acolhimento institucional, requeridas através do Ministério Público, Ordens Judiciais ou avaliação da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa do município de Balneário Camboriú.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 207.869,25

Itens Arquivos Histórico

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total
1	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência I	15	R\$ 6.094,23	R\$ 91,41
2	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência II	15	R\$ 6.551,61	R\$ 98,27
3	Acolhimento de pessoas idosas Grau de dependência III	15	R\$ 7.212,11	R\$ 108,18

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos oriundos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

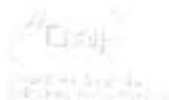
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto da construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.servicosgestao.gov.br>

 0800 575 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à elaboração de informações situacionais à licença de uso.

CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PMBC

Publicação Nº 7081618

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA PESSOA IDOSA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PMBC**

Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, em regime de acolhimento institucional, requeridas através do Ministério Público, Ordens Judiciais ou avaliação da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa do município de Balneário Camboriú.

A proposta deverá ser registrada no sítio eletrônico www.bnc.org.br até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 28/04/2025

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Plataforma BNC – www.bnc.org.br

MODALIDADE: Credenciamento

VIGÊNCIA DO EDITAL: O credenciamento ocorrerá a partir das 09:00 horas do dia 28 de abril de 2025. Após este período o Edital permanecerá aberto durante 24 (vinte e quatro) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú/SC.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: AIRTON CANDOTTI, EDER DOS ANJOS, EDSON VANSET.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

Assinado por 1 pessoa: LEOCADIO SCHWEDER GIOCOMELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brs17-20401-1508.com.br/verificacao/387-1827-20401-1508> e informe o código A387-1827-20401-1508



TERMO DE HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PMBC
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

O Município de Balneário Camboriú, através da Secretaria da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Chamada Pública para credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, RESOLVE:

Habilitar a Associação Casa Irmã Dulce, inscrita no CNPJ sob nº 07.590.356/0001-71, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Centro, Tijucas – SC.

1. A credenciada apresentou todos os documentos exigidos no edital de credenciamento nº 001/2025 da Secretaria da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú, conforme previsto na Cláusula Terceira do Edital.
2. Foi avaliada e considerada apta pela equipe técnica designada conforme Cláusula 2.6 e Anexo IX do referido edital.
3. Está devidamente habilitada a prestar os serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em regime de acolhimento institucional, para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, conforme as condições, exigências e especificações contidas no edital e seus anexos.

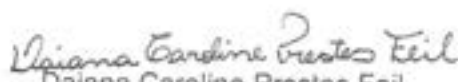
Balneário Camboriú, 20 de maio de 2025.

Leocádio S. Giacomello
Secretário de Compras e Patrimônio

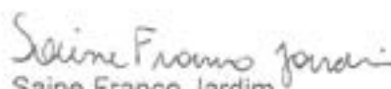
Balneário Camboriú, 19 de maio de 2025

RELATÓRIO DE VISITA

Em 19 de maio de 2025 foi realizada visita institucional na Associação Casa Irmã Dulce (Lar Santa Maria da Paz), CNPJ N° 07.590.356/0001-71, na Rua Marechal Deodoro, n° 55, Centro, Tijucas. A visita foi realizada para cumprir requisito do edital de Chamada Pública n° 001/2025 da PMBC. Na visita verificou-se que a instituição atende todos os requisitos estabelecido no edital.


Dalana Caroline Prestes Feil
Assistente Social
CRESS/SC 6291


Diandra Paula de Oliveira
Matrícula 56062


Saine Franco Jardim
Matrícula 56351

TERMO DE HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PMBC
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

O Município de Balneário Camboriú, através da Secretaria da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Chamada Pública para credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, RESOLVE:

Habilitar a Casa de Assistência Dilony LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 95.766.598/0001-30, com sede na Avenia Getúlio Vargas, nº 140, Centro, Brusque – SC.

1. A credenciada apresentou todos os documentos exigidos no edital de credenciamento nº 001/2025 da Secretaria da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú, conforme previsto na Cláusula Terceira do Edital.
2. Foi avaliada e considerada apta pela equipe técnica designada conforme Cláusula 2.6 e Anexo IX do referido edital.
3. Está devidamente habilitada a prestar os serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em regime de acolhimento institucional, para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, conforme as condições, exigências e especificações contidas no edital e seus anexos.

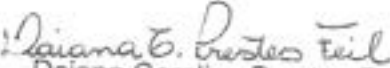
Balneário Camboriú, 23 de maio de 2025.

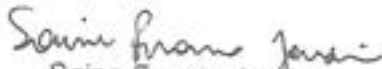
Leocádio S. Giacomello
Secretário de Compras e Patrimônio

Balneário Camboriú, 22 de maio de 2025

RELATÓRIO DE VISITA

Em 22 de maio de 2025 foi realizada visita institucional na Casa de Assistência Dilony Ltda, CNPJ N° 95.766.598/0001-30, na Av. Getulio Vargas, n° 140, Centro, Brusque. A visita foi realizada para cumprir requisito do edital de Chamada Pública n° 001/2025 da PMBG. Na visita verificou-se que a instituição atende todos os requisitos estabelecido no edital.


Daiana Caroline Prestes Feil
Assistente Social
CRESS/SC 6291


Saine Franco Jardim
Diretora Técnico-administrativo
Matrícula 56351


Diandra Paula de Oliveira
Assistente Administrativo
Matrícula 56062

TERMO DE HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PMBC
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

O Município de Balneário Camboriú, através da Secretaria da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Chamada Pública para credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, RESOLVE:

Habilitar a Shekinah Instituição de Longa Permanência para Idosos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.400.672/001-50, com sede na Rua Passos, 632, Centro, Navegantes – SC.

1. A credenciada apresentou todos os documentos exigidos no edital de credenciamento nº 001/2025 da Secretaria da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú, conforme previsto na Cláusula Terceira do Edital.
2. Foi avaliada e considerada apta pela equipe técnica designada conforme Cláusula 2.6 e Anexo IX do referido edital.
3. Está devidamente habilitada a prestar os serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em regime de acolhimento institucional, para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, conforme as condições, exigências e especificações contidas no edital e seus anexos.

Balneário Camboriú, 06 de junho de 2025.

Leocádio S. Giacomello
Secretário de Compras e Patrimônio

Balneário Camboriú, 05 de junho de 2025

RELATÓRIO DE VISITA

Em 05 de junho de 2025 foi realizada visita institucional na Shekinah Instituição de Longa Permanência para Idosos Ltda, CNPJ N° 18.400.672/0001-50, na Rua Arnaldo Passos, n° 632, Centro, Navegantes. A visita foi realizada para cumprir requisito do edital de Chamada Pública n° 001/2025 da PMBC. Na visita verificou-se que a instituição atende todos os requisitos estabelecidos no referido edital.

Daiana Caroline Prestes Feil
Assistente Social
CRESS/SC 6291

Saine Franco Jardim
Diretora Técnico Administrativa
Matrícula 56351

Claudir Maciel
Secretário da Pessoa Idosa
Matrícula 56119

TERMO DE HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PMBC
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

O Município de Balneário Camboriú, através da Secretaria da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Chamada Pública para credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, RESOLVE:

Habilitar a **Casa de Repouso do Opa e Oma LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **44.939.623/0001-08**, com sede na Rua João Deola, nº 27, bairro Progresso, Blumenau – SC.

1. A credenciada apresentou todos os documentos exigidos no edital de credenciamento nº 001/2025 da Secretaria da Pessoa Idosa de Balneário Camboriú, conforme previsto na Cláusula Terceira do Edital.
2. Foi avaliada e considerada apta pela equipe técnica designada conforme Cláusula 2.6 e Anexo IX do referido edital.
3. Está devidamente habilitada a prestar os serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em regime de acolhimento institucional, para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, conforme as condições, exigências e especificações contidas no edital e seus anexos.

Balneário Camboriú, 26 de Junho de 2025.

Leocádio S. Giacomello
Secretário de Compras e Patrimônio

Balneário Camboriú, 26 de junho de 2025

RELATÓRIO DE VISITA

Em 25 de junho de 2025 foi realizada visita institucional na Casa de Repouso do Opa e da Oma LTDA, CNPJ N° 44.939.623/0001-08, na Rua João Deola, n° 277, bairro Progreso, Blumenau. A visita foi realizada para cumprir requisito do edital de Chamada Pública n° 001/2025 da PMBC. Na visita verificou-se que a instituição atende todos os requisitos estabelecidos no referido edital.

Daiana Caroline Prestes Feil
Assistente Social
CRESS/SC 6291

Saine Franco Jardim
Diretora Técnico Administrativa
Matrícula 56351

Claudir Maciel
Secretário da Pessoa Idosa
Matrícula 56119



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 24 de junho de 2025 às 11:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7339407: 1º TERMO DE ERRATA CREDENCIAMENTO
001/2025 - PMBC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7339407>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

1º TERMO DE ERRATA
CREDENCIAMENTO 001/2025 - PMBC

Com fundamento no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 15 da Instrução Normativa nº 004/2024/SCM, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado no site www.bc.sc.gov.br, cujo objeto trata-se de “*Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, privadas e públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência - ILPI, em regime de acolhimento institucional, requeridas através do Ministério Público, Ordens Judiciais ou avaliação da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria Municipal da Pessoa Idosa do município de Balneário Camboriú.*”, sofrerá alteração de itens do objeto do **Edital**, que se encontra disponibilizados no mesmo site,

EDITAL:

Fica suprimido a alínea “r” do item 3.1.1 “~~r) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES vigente.~~”

Conforme justificativa da Secretaria da Pessoa Idosa, através do Memorando 61.577/2024:

Prezado,

Em consulta a RDC nº 502/2021 da Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos verificamos não existir a exigência do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Dessa forma, solicitamos retificação do edital de Chamada Pública 001/2025, com a exclusão do item 3.1.1, alínea “r” que dispõe sobre o “Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES vigente”.

Segue anexo RDC nº 502/2021.

— Claudir Maciel
Secretário da Pessoa Idosa

Ficam mantidas as demais condições do edital e seus anexos integrantes.

Balneário Camboriú, 26 de junho de 2025.

LEOCÁDIO S. GIOCAMELLO
Secretário de Compras e Patrimônio